

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº. 34 /2015**

**“Aprova as contas do Executivo Municipal,  
referente ao Exercício de 2011”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no  
uso de suas atribuições legais:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal, referente ao  
exercício de 2011.

**Art. 2º** - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 18 de março de 2015.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Edivaldo Pereira Campo**  
**“Teimoso”**  
**Presidente-Relator**

**Ernane Primazzi**  
**SECRETÁRIO**

**Reinaldo Alves Moreira Filho**  
**Membro**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer referente a Conta do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2011 – Proc. TC – 001415/026/11

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o artigo 190 e seguintes do Regimento Interno, é enviado a Comissão de Finanças e Orçamento o sobredito processo referente à Prestação de Contas do Chefe do Executivo do exercício de 2011, objeto do processo acima.

Os presentes autos foram encaminhados a esta Comissão para elaboração de parecer sobre a rejeição ou aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião, abordadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC n. 1415/026/11.

Após detalhada análise das Contas do Poder Executivo Municipal de São Sebastião do exercício de 2011, empreendida pelo órgão de auxílio desta Casa, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitiu Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas, que merece ser prestigiada e acompanhada, vejamos:

- a) O Poder Executivo Municipal de São Sebastião não excedeu o limite de despesas com pessoal;
- b) A administração obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino e na valorização do magistério com os recursos do Fundeb – aplicação no ensino 25,86% e Fundeb 97,89%

- c) As transferências para o Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal;
- d) Os recolhimentos dos encargos sociais encontram-se em ordem, bem como regulares os pagamentos por conta da remuneração dos agentes políticos;
- e) As impropriedades apontadas pela fiscalização apresentam natureza formal e não revelam gravidade suficiente para macular os demonstrativos em exame, especialmente às vistas das justificativas apresentadas no trâmite do procedimento administrativo junto ao TCE/SP;

Diante desse cenário, a Comissão de Finanças e Orçamento, através dos membros abaixo assinados, usando das atribuições que lhe confere o artigo 190 e seguintes do Regimento Interno desta casa de Leis, entende pela APROVAÇÃO das contas do exercício de 2011, da Prefeitura Municipal de São Sebastião/SP, abordadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC n. 1415/026/11, com apresentação de Projeto de Decreto Legislativo anexo a este parecer.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de março de 2015.

### **Comissão de Finanças e Orçamento**

**Edivaldo Pereira Campos**  
**“Teimoso”**  
**PRESIDENTE - RELATOR**

**Ernane Primazzi**  
**Secretário**

**Reinaldo Alves Moreira Filho**  
**MEMBRO**

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº. 005/2013**

**“Aprova as contas do Executivo Municipal,  
referente ao Exercício de 2009”.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO,**  
Estado de São Paulo, APROVOU, e eu promulgo o seguinte DECRETO:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009

**Art. 2º** - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 24 de abril de 2013.

**Marcos Antonio Ferreira Tenório**  
**PRESIDENTE**

(Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento)

Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada